

REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONCESSÃO E USO DA MARCA

“ SELO VERDE”



1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 O objetivo deste Regulamento é estabelecer os procedimentos para a concessão e uso da marca “SICTC EMPRESA VERDE” pelas indústrias de calçados e componentes para calçados de Três Coroas, garantindo um nível adequado de confiança quanto à conformidade do processo de separação e destinação dos resíduos sólidos da sua atividade industrial.

1.2 Este Regulamento é de caráter voluntário e estabelece a metodologia para a avaliação das empresas, bem como as condições necessárias para a empresa ingressar espontaneamente neste programa.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1. **Manual de Uso da Marca.** Documento que estabelece as formas de utilização da marca “SICTC EMPRESA VERDE” e os materiais em que a mesma pode ser aplicada.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Participação no programa

3.1.1. Todas as empresas associadas ao Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes para Calçados de Três Coroas - RS que participam do programa de gerenciamento de resíduos industriais e elaboram alguma das documentações ambientais, como LO, PGRS e RAPP, poderão aderir ao

programa de internalização do “SICTC empresa verde” através do uso da marca sem nenhum custo adicional, devendo apenas formalizar a intenção através do “Termo de Adesão”.

4.1.2. As empresas que aderirem ao programa se comprometem a cumprir todos os requisitos apresentados neste Regulamento Técnico.

4.2. Marca “EMPRESA VERDE”

4.2.1. A marca “SICTC EMPRESA VERDE” é uma marca registrada de propriedade do Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes para Calçados de Três Coroas - RS, que indica a existência de um nível adequado de confiança de que os resíduos sólidos gerados no processo de produção das empresas participantes estão em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento, bem como com as normas estaduais e nacionais pertinentes (FEPAM e ABNT).

4.2.2. O uso da marca “SICTC EMPRESA VERDE” está vinculada à “Licença para Uso da Marca”, formalizada entre o Sindicato e a empresa participante.

4.2.3. A “Licença para Uso da Marca” somente poderá ser concedida quando for comprovado o cumprimento completo dos requisitos deste Regulamento Técnico por parte da empresa participante.

4.2.4. A “Licença para uso da Marca” tem validade de um ano, devendo ser renovada pela empresa através da realização da auditoria de manutenção conforme descrito neste Regulamento.

4.3. Responsabilidade da empresa

4.3.1. A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação aos processos por ela operados, bem como por todos os documentos apresentados nas auditorias referenciadas, não se admitindo transferência desta responsabilidade.

4.3.2. O licenciamento para uso da marca não poderá ser transferido ou cedido a terceiros.

4.3.3. A concessão da “Licença para Uso da Marca” bem como sua utilização, não transfere em hipótese alguma, qualquer responsabilidade da empresa licenciada para o Sindicato.

4.4. Utilização da marca

4.4.1. A empresa licenciada tem o direito de utilizar a marca “SICTC EMPRESA VERDE” em seus produtos, catálogos, prospectos comerciais ou publicitários e outros materiais.

4.4.2. A utilização da marca deve ser realizada estritamente de acordo com o “Manual de Uso da Marca” fornecido pelo Sindicato.

4.4.3. A existência de impropriedade, irregularidade ou descumprimento dos preceitos estabelecidos para uso da marca acarretarão sanções e punições previstas neste regulamento.

4.4.4. No caso de suspensão ou cancelamento da “Licença para Uso da Marca”, a empresa deverá cessar imediatamente o seu uso em toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma e deve retirar do mercado todo o produto que contenha a marca, em um prazo máximo de 30 dias, a contar da data da comunicação da penalidade.

4.5. Comitê Técnico

4.5.1. Toda a operacionalização dos termos prescritos neste Regulamento é de responsabilidade do Comitê Técnico, designado pela diretoria do Sindicato.

4.5.2. É responsabilidade do Comitê Técnico, manter atualizados os registros determinados neste Regulamento e realizar os controles necessários de forma a assegurar o adequado funcionamento do programa.

4.6. Revisões deste Regulamento e outros documentos normativos

4.6.1. As revisões e alterações deste Regulamento e dos documentos normativos nele citados são de responsabilidade do Comitê Técnico.

4.6.2. Em caso de haver revisões na documentação que seve de referência para a “Licença para Uso da Marca”, o Comitê Técnico deve estabelecer prazo para a adequação dos usuários às novas exigências.

5. AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1. Pré-requisitos

5.1.1. Como pré-requisito para obter a “Licença para Uso da Marca” a empresa deverá estar em dia com suas obrigações junto ao Sindicato, e ter assinado o “Termo de Adesão”.

5.1.2. A empresa deverá estar com a Licença de Operação, emitida pela FEPAM ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a legislação, atualizada.

5.1.2 A empresa deverá estar com o cadastro técnico federal – TCFA, emitido pelo IBAMA.

5.1.3. Todo o resíduo sólido industrial gerado pela empresa, passível de destinação, deve ser encaminhado à mesma.

5.1.4. Alguma das documentações citadas acima deve ter sido elaborada pelo Sindicato.

5.2. Escopo da avaliação

5.2.1. O mecanismo utilizado neste Regulamento representa uma avaliação de primeira parte, que será conduzida por profissional(is) indicado(s) pelo Comitê Técnico com capacidade técnica comprovada para a realização da avaliação.

5.2.2. A avaliação será focada na forma como a empresa gerencia seus resíduos no processo de produção no que tange à separação, identificação e destinação dos mesmos.

5.3. Auditoria inicial

5.3.1. Após a assinatura do “Termo de Adesão”, o responsável designado pelo Comitê Técnico deve entrar em contato com a empresa para agendamento da auditoria.

5.3.2. A auditoria na empresa deverá ser feita de acordo com este Regulamento de forma a avaliar a adequação dos processos da empresa ao estabelecido em relação aos seus resíduos industriais.

5.3.3. Ao término da auditoria deverá ser elaborado pelo auditor o “Relatório de Auditoria” onde devem ser indicadas a aplicação e a adequação de cada requisito, bem como as observações do auditor, caso necessário. Havendo não conformidade(s), essa(s) deve(m) ser registrada(s) no formulário de “Registro de Não-Conformidade na Auditoria” e deve(m) ter a anuência do auditado.

5.3.4. No caso de existência de observações ou não-conformidade(s), a empresa deverá saná-la(s) dentro de um prazo máximo de um mês, recebendo nova auditoria para verificação das ações corretivas implementadas.

5.3.5. Em não havendo não-conformidade, ou em caso destas serem sanadas pela empresa dentro do prazo estipulado, o Comitê Técnico emite a “Licença para Uso da Marca” em benefício da empresa.

5.4. Controle e acompanhamento

5.4.1. Cabe a empresa participante realizar o controle e o acompanhamento de seus processos de forma a garantir que as condições técnico-organizacionais se mantenham de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

5.4.2. Periodicamente uma auditoria de manutenção, da mesma forma como descrito nos subitens 5.3.1 a 5.3.3.

5.4.3. Nas auditorias de manutenção também será avaliado se a empresa está utilizando a marca de acordo com o Manual de Marca.

5.4.4. Caso haja não-conformidade(s) na auditoria de manutenção a empresa terá 30 dias para resolvê-las, e findo este prazo sem resolução da(s) não-conformidade (s), terá imediatamente suspensa a “Licença para Uso da Marca”, devendo proceder conforme o subitem 4.4.4.

5.4.5. Auditorias específicas para determinados itens e/ou inspeções poderão ocorrer a qualquer momento, desde que fundamentadas pelo Comitê Técnico em não-conformidades de auditorias anteriores ou reclamações, apelações, disputas, apresentadas por clientes ou outros. O procedimento das auditorias específicas é o mesmo das auditorias de manutenção.

6. REQUISITOS PARA O PROCESSO

6.1. Definição do responsável interno

6.1.1. A empresa deve nomear formalmente um responsável pela organização interna do processo de separação, acondicionamento, identificação e armazenagem dos resíduos.

6.1.2. O nome do responsável deve ser informado e mantido atualizado junto ao Sindicato.

6.2. Treinamento dos colaboradores

6.2.1. A empresa deve orientar os colaboradores no que tange aos procedimentos a serem adotados, bem como promover e difundir os conceitos necessários para a execução do programa dentro da fábrica.

6.2.2. A empresa deve realizar o treinamento de todos os seus colaboradores com relação à importância da separação dos resíduos, mantendo registro formalizado do mesmo.

6.2.3. A empresa deve procurar desenvolver ações no sentido de manter os colaboradores motivados e comprometidos com o programa de separação dos resíduos gerados.

6.3. Separação e acondicionamento do resíduo na empresa

6.3.1. Os resíduos sólidos industriais gerados em todos os processos de produção deverão ser separados diretamente nos pontos geradores.

6.3.2. Em cada ponto de geração de resíduo deverá haver coletores para cada tipo de resíduo, adequadamente identificados.

6.3.3. Os funcionários de cada setor gerador de resíduo serão os responsáveis por separar os resíduos de forma que os mesmos possam ser adequadamente acondicionados de acordo com a classificação estabelecida pela Central de Resíduos Sólidos Industriais.

6.3.4. Caso a empresa realize operações terceirizadas ou externas, fora de sua estrutura física, ela deve garantir que todo resíduo gerado externamente retorne à fábrica para que seja separado e acondicionado adequadamente.

6.3.5. A empresa deve ter controle sobre o retorno dos resíduos que retornam destas operações mantendo um registro dos mesmos.

6.4. Identificação dos resíduos

6.4.1. É de responsabilidade do Sindicato estabelecer e informar às empresas a classificação dos resíduos de acordo com o seu tipo e classe (reciclável, não reciclável e perigoso).

6.4.2. O Sindicato deve fornecer às empresas etiquetas de código de barras com esta classificação e com outras informações necessárias à identificação do resíduo.

7. OUTROS REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1 SEMANA DO MEIO AMBIENTE

7.1.1 Participar ativamente da “semana do meio ambiente”, desenvolvida em parceria com secretaria de meio ambiente, entidades, etc.;

7.2. Mão de obra

7.2.1. Toda a mão de obra utilizada pela empresa deve estar regularizada de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

7.2.2. Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

8.1. Acatar todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos a ele relacionados.

8.2. Facilitar os trabalhos de auditoria e inspeções estabelecidas neste Regulamento.

8.3. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da “Licença para Uso da Marca”, informando previamente ao Comitê Técnico qualquer modificação realizada no processo para o qual foi concedida a licença.

9. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PUNIÇÕES

9.1. Infrações

9.1.1. Serão consideradas infrações no âmbito deste Programa:

- a) usar a marca do Programa sem a devida “Licença para o Uso da Marca”;
- b) utilizar a marca do programa em desconformidade ao “Manual de Uso da Marca”;
- c) não fornecer as informações estabelecidas neste Regulamento ou prestar falsas informações;
- d) impedir o acesso dos auditores aos documentos e registros solicitados;
- e) destinar resíduos para outros fins que não a CRSI.
- f) reincidir nas infrações anteriores.

9.2. Sanções e punições

9.2.1. No caso das infrações especificadas no item 9.1.1 alíneas c, d e e, a empresa receberá advertência por escrito.

9.2.2. No caso das infrações especificadas no item 9.1.1 alíneas a e b, a empresa receberá advertência por escrito e deverá retirar os materiais ou os produtos indevidamente colocados no mercado.

9.2.3. No caso da infração especificada no item 9.1.1 alínea f, a empresa será suspensa do Programa por um ano.

9.2.4. No caso de uma segunda incidência na infração especificada no item

9.2.5 alínea f, a empresa será excluída definitivamente do Programa.